



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº.110 DE 22 DE JUNHO DE 2.016

"Dispõe sobre autorização para concessão de recomposição salarial e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores municipais, recomposição salarial de 9,36%, a ser paga da seguinte forma: 3,36% junto a folha de pagamento do mês de junho de 2016 e referente a maio de 2016, e mais 1% ao mês nos demais seis meses do ano, totalizando, assim, 9,36% de recomposição salarial.

Art. 2º.- Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a quitar 50% do 13º salário dos servidores no mês do respectivo aniversário.

Art. 3º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º.- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário
Pedra Bela, 22 de Junho de 2.016


Roseli Jesus do Amaral Leme
-Prefeita Municipal-

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.